Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/86GJ8wf9Z4FBTfNvioSylXNHsoqiOEuy | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 043/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024."

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4° do artigo 77[1] do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 31/07/2025, com pedido de **urgência e sessão extraordinária** e encaminhado para parecer.

A matéria visa abrir crédito especial para:

1 - *Art. 77 - Das reuniões das comissões será lavrada ata, com o sumário do que nela houver ocorrido, assinada pelos membros presentes.*
.....
Par. 4º - O parecer escrito substitui e dispensa a confecção da ata, de que trata o caput do artigo, quando da análise das proposições apontadas no artigo 141 do Regimento Interno.
.....
- *Art. 141 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, observado o disposto nos artigos 171 e 172 do Regimento Interno.*
Par. 1º - As proposições poderão consistir em:
a) propostas de emenda à lei orgânica.
b) projetos de lei complementar.
c) projetos de lei.
d) projetos de decreto legislativo.
e) projetos de resolução.
f) substitutivos.
g) emendas e subemendas.
h) vetos.
i) pareceres.
j) requerimentos.
k) indicações.
l) moções.
m) códigos.
.....

Pág 2 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/86GJ8wf9Z4FBTfNvioSylXNHsoqiOEuy | Assinado digitalmente por Assinadoc®

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05/11/2024, crédito especial no valor de R$ 180.189,00=(cento e oitenta mil, cento e oitenta e nove reais), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO 17 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 08.241.0022.2.080 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso 3.3.50.39.00.91.0510 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 168.000,00

4.4.50.42.00.91.0510 – Auxílios R$ 12.189,00

TOTAL R$ 180.189,00

ARTIGO 2° - A abertura de crédito especial constante do artigo anterior será coberta através de parte do saldo bancário da Conta Corrente nº 110.280-X, da agência 2211-X, do Banco do Brasil S/A, na importância de R$ 180.189,00=(cento e oitenta mil, cento e oitenta e nove reais).

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para os fins previstos no inciso II do artigo 69 do Regimento Interno – competência específica da comissão - A matéria visa em face da deliberação do Conselho Municipal do Idoso e de acordo com os respectivos Planos de Trabalho, para as seguintes entidades:

- R$ 140.000,00 para Sociedade Espírita "Dr. Bezerra de Menezes" – CNPJ 50.710.425/0001- 62, para serviços de acolhimento institucional a idosos, destinados a custeio.
- R$ 28.000,00 para o Lar São Vicente de Paulo – CNPJ 50.710.417/0001-16, para serviços de acolhimento institucional a idosos, destinados a custeio, e ainda,
- R$ 12.189,00 destinados a aquisição climatizadores para a sala de fisioterapia, área religiosa e refeitório.

O recurso utilizado para efetuar a abertura do crédito especial, advém do saldo bancário da Conta Corrente n° 110.280-X, da agência 2211-X, do Banco do Brasil S/A (conciliação bancária e espelhos, advindo por renúncia fiscal (Imposto de Renda), deliberada pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) através da ata de aprovação que acompanha o projeto.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 043/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Presidente: Murilo Ronaldo Menegueti

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo